

Regulamento da Assembleia Geral da Associação “Iscte Conhecimento e Inovação – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologias”
ou, abreviadamente, “ISCTE-CVTT”

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da Associação ISCTE – CVTT, regendo-se a sua convocação, competências e funcionamento pelos Estatutos da Associação e pelo presente Regulamento.
2. O Regulamento de Funcionamento da Assembleia Geral da Associação e suas alterações, são apreciadas e votadas em Assembleia Geral e só passam a vigorar se aprovadas por maioria absoluta dos Associados efetivos presentes ou representados na respetiva sessão.

Artigo 2.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Só podem participar e, se permitido votar, nas Assembleias Gerais, os Associados que cumpram o disposto nos Estatutos e neste Regulamento.

Artigo 3.º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e pelos Estatutos da Associação ISCTE – CVTT e, ainda, sobre todas as demais não compreendidas na competência expressa dos restantes Órgãos Associativos.

Artigo 4.º

(Representação)

1. Os Associados podem ser pessoas coletivas ou individuais.
2. Os Associados que sejam pessoas coletivas participam na Assembleia Geral, através de um seu representante, que seja pessoa singular.
3. Este representante de um Associado que seja pessoa coletiva deve ser portador de carta-mandato para esse efeito, salvo se a Associação ISCTE – CVTT possuir no seu dossier de apoio às Assembleias Gerais cópia do documento referido, bastando a esse representante identificar-se através de documento idóneo, para nela poder participar e, se permitido, votar.
4. Os Associados podem, igualmente, participar na Assembleia Geral através de qualquer outra pessoa singular desde que a mesma apresente, no dia da Assembleia Geral, carta-mandato dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

5. Os Associados podem, nos termos previstos nos Estatutos, fazerem-se representar por outros Associados, devendo o Associado Mandatário ser portador de carta-mandato do Associado mandante, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue no dia da Assembleia Geral.
6. As cartas-mandato referidas nos números anteriores devem, cumulativamente:
 - a) Identificar o Associado mandante e a pessoa singular sua representante ou o Associado Mandatário;
 - b) Indicar se se destinam a uma Assembleia Geral em concreto ou às Assembleias Gerais, ordinárias e/ou extraordinárias, que venham a realizar-se dentro de um período temporal determinado;
 - c) A extensão dos poderes de representação que são conferidos pelo Associado mandante ao seu representante pessoa singular ou ao Associado mandatário;
 - d) Ser assinadas por quem estatutariamente obriga a Associação e com as assinaturas reconhecidas nos termos da lei, na qualidade e com poderes para esse ato, salvo se a Associação ISCTE - CVTT possuir no seu dossier de apoio às Assembleias Gerais cópia dos documentos referidos no artigo anterior, caso em que o reconhecimento das assinaturas não será necessário.
7. Na mesma sessão da Assembleia Geral, nenhum Associado pode, para além de si próprio, representar mais que um Associado e nenhuma pessoa singular pode ser representante de mais do que dois Associados.
8. É permitida a inscrição de qualquer Associado para participar e votar na Assembleia Geral até ao encerramento da sessão, seja em primeira sessão ou em qualquer um dos seus prolongamentos.

9. No caso em que Assembleia funcione em mais de uma sessão, a inscrição/acreditação dos Associados far-se-á apenas uma vez e em qualquer uma das sessões podendo, todavia, os Associados alterar os seus representantes.

Artigo 5.º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até ao dia trinta e um de março de cada ano civil, para apreciar e deliberar sobre o relatório e contas relativas ao ano findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como discutir e aprovar a orientação estratégica, os planos e orçamentos anuais de atividades da Associação ISCTE — CVTT com parecer do Conselho Científico.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, seja por decisão do seu Presidente ou por solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de três membros fundadores ou de seis aderentes no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6.º

(Convocatórias)

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por aviso postal e correio eletrónico expedido a todos os membros da Associação, com um mínimo de quinze dias de antecedência para as assembleias gerais

ordinárias e de oito dias de antecedência para as assembleias gerais extraordinárias.

2. As convocatórias indicam o dia, hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas, salvo os casos previstos na lei e nos presentes Estatutos, por maioria absoluta dos Associados presentes, respeitando o disposto no artigo 175.º do Código Civil.
2. Cada Associado tem direito a um voto.
3. As deliberações sobre matérias relacionadas com a aplicação de reservas e saldos e aquisição e alienação de imóveis são aprovadas por maioria, desde que o ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa esteja incluído nessa maioria.

Artigo 8.º

(Composição da Mesa)

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente é o Presidente do Conselho Científico do ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa.

3. O Vice-Presidente e o Secretário são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os Associados fundadores e aderentes.
4. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa é substituído pelo Vice-Presidente e, nas faltas ou impedimentos deste, pelo Secretário.
5. Quando a Mesa ficar incompleta por ausência ou impedimento de qualquer dos seus membros, são estes substituídos por Associados presentes na sessão, mediante convite do Presidente em exercício.
6. Se se verificar a falta simultânea de todos os membros da Mesa, é eleita pelos Associados presentes, sob iniciativa e orientação do Associado mais antigo, uma mesa *ad hoc*, com composição igual à da efetiva.

Artigo 9.º

(Competências do Presidente da Mesa)

O Presidente da Mesa tem a competência prevista nos Estatutos e ainda:

- a) Declarar aberta, suspensa ou encerrada a sessão e verificar qualquer impedimento ao seu funcionamento;
- b) Conceder a palavra aos Associados que dela queiram usar ou negar-lha;
- c) Chamar os oradores à ordem ou ao assunto, e expulsar da sala os que, depois de avisados, perturbem o funcionamento da assembleia;
- d) Classificar os documentos enviados para a Mesa, consultando a assembleia quando tenha dúvidas na classificação;

- e) Esclarecer e consultar a assembleia acerca dos assuntos sobre que deva recair qualquer votação quando o entenda conveniente;
- f) Mandar proceder às votações, proclamando o resultado;
- g) Enviar aos restantes órgãos sociais quaisquer documentos que devem ser submetidos à sua apreciação;
- h) Dar conhecimento à assembleia da correspondência recebida ou de qualquer outro facto de que entenda dever fazê-la ciente;
- i) Mandar participar aos restantes órgãos e comissões as deliberações da assembleia e aos Associados os cargos para que foram eleitos;
- j) Despachar os requerimentos que lhe foram dirigidos;
- l) Impedir que os Associados sem direito a voto intervenham nos trabalhos da assembleia destinando-lhes as duas últimas filas;
- m) Assinar as atas;
- n) Autorizar a distribuição de qualquer documento no local onde se realiza a assembleia;
- o) Presidir ao processo eleitoral do Vice-Presidente e do Secretário;
- p) Fixar a hora de abertura e de fecho da urna;
- q) Receber as listas de candidaturas e verificar a sua regularidade;
- r) Promover a afixação das listas de candidaturas em lugar próprio;
- s) Certificar e proclamar os resultados eleitorais.

Artigo 10.º

(Competências do Vice-Presidente e do Secretário)

1. Ao Vice-Presidente, para além do que se encontra estabelecido nos Estatutos da Associação, compete:

- a) Providenciar no sentido de ser feita a identificação dos Associados presentes;
- b) Verificar se qualquer dos Associados presentes está impedido de participar na assembleia;
- c) Proceder à leitura da correspondência e dos documentos enviados para a Mesa;
- d) Proceder à inscrição dos associados para uso da palavra;
- e) Fazer a chamada dos Associados, quando necessário para votações e contagem;
- f) Providenciar quanto à contagem dos votos.

2. Ao Secretário, para além do que se encontra estabelecido nos Estatutos, compete coadjuvar o Vice-Presidente no exercício nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 11.º

(Regras sobre a participação dos Associados nas Reuniões)

1. A participação dos Associados no decurso dos trabalhos da Assembleia Geral deverá ser precedida de pedido expresso ao Presidente da Mesa, cabendo a este conceder a palavra e administrar os trabalhos de acordo com a ordem de inscrições.
2. Todos os pedidos de interpelação, requerimentos, propostas e moções, são obrigatoriamente apresentados por escrito à Mesa da Assembleia e têm precedência relativamente à ordem de inscrições referida no número anterior.
3. No sentido do bom funcionamento da Assembleia Geral, o uso da palavra de um qualquer Associado, só poderá ser exercido mediante autorização expressa do Presidente da Mesa, ao qual cabe fazer respeitar as leis vigentes e os Estatutos da Associação.

Artigo 12.º

(Ordem dos Trabalhos)

Os trabalhos realizar-se-ão, salvo deliberação da assembleia ou disposição em contrário dos Estatutos, pela seguinte ordem:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) Apreciação de correspondência e documentos enviados à Mesa;
- c) Prestação de informações pela Mesa;
- d) Período sobre a matéria da ordem de trabalhos;
- e) Votação sobre a matéria da ordem de trabalhos

d) Encerramento da sessão.

Artigo 13.º

(Sessões da Assembleia Geral)

1. A assembleia pode funcionar em mais de uma sessão, inclusive no mesmo dia.
2. As sessões terão a duração máxima de três horas e quando noturnas devem terminar até à meia-noite.
3. O prolongamento da sessão pode ocorrer numa de duas circunstâncias:
 - a) Pelo tempo de trinta minutos se for aprovado requerimento nesse sentido, apresentado até um quarto de hora antes do seu normal encerramento;
 - b) Pelo tempo necessário para se concluir uma votação, quando a mesma esteja a decorrer ao atingir-se o tempo normal para o encerramento da sessão.
4. Desdobrando-se os trabalhos da assembleia em mais de uma sessão, observam-se as regras gerais de funcionamento da assembleia com as seguintes exceções:
 - a) Só se faz a leitura da ata da sessão anterior se tiver sido possível redigi-la;
 - b) É feita apenas a leitura do expediente;
5. Quando se chegar ao tempo limite de funcionamento da assembleia, sem ter sido possível concluir a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa suspende a sessão e, se possível, designa logo o dia e a hora para prosseguimento dos trabalhos.

Artigo 14.º

(Votações)

1. As votações são públicas ou secretas.
2. São votações públicas as por levantados e sentados e as nominais.
3. São votações secretas as que se efetuam por escrutínio de listas ou por boletins.
4. A votação por levantados e sentados é a normalmente usada.
5. Nas votações por levantados e sentados exprime-se a aprovação ficando sentado.
6. A votação nominal só se emprega quando aprovada por um terço dos associados presentes.
7. Na votação nominal os associados exprimem o seu sentido de voto declarando «aprovo» ou «rejeito» à medida que forem sendo chamados.
8. A votação por listas só se utiliza para eleição dos Órgãos Sociais e a votação por boletins quando se trate de apreciar o mérito ou demérito de pessoas.
9. Em caso de empate, se repetida a votação o mesmo persistir, abrir-se-á intervalo e proceder-se-á seguidamente a outra votação; se, neste caso, o empate se mantiver, cabe ao Presidente da Mesa usar de voto de qualidade.

Artigo 15.º

(Atas das Reuniões)

1. Posta a ata à discussão, deve o Presidente da Mesa dar a palavra aos Associados que queiram discuti-la, apresentar qualquer pedido de retificação ou moção de rejeição.

2. Os pedidos de retificação ou moções de rejeição só podem ser apresentados por Associados que tenham estado presentes à sessão a que a ata respeite.
3. A moção de rejeição deve especificar os motivos em que se baseia, sem o que não poderá ser posta à votação.
4. A rejeição da ata implica somente a elaboração de nova ata.
5. As retificações ficam a constar de aditamentos à ata a que respeitam.

Artigo 16.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões ao presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Mesa da Assembleia, sem prejuízo da aplicação das disposições legais em vigor.

Art. 17º

(Vigência e Revisão)

1. O presente regulamento entrará em vigor no dia imediato após a sua aprovação em Assembleia Geral reunida para o efeito.
2. O presente regulamento poderá ser revisto a todo o tempo, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos Associados efetivos.